



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.482, de 15 de fevereiro de 1996.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.318, de
25 DE AGOSTO DE 1966 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os itens "a", "b" e "e" do artigo 9º da Lei nº 1318, de 25 de agosto de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) Contribuição dos associados obrigatórios (estatutários) des-
contada por ocasião do pagamento de sua remuneração, na base de 9% (nove por
cento).

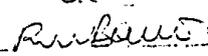
b) Contribuição de 9% (nove por cento) sobre as verbas orçamen-
tárias e créditos ordinários destinados ao pagamento do pessoal (estatutários e
comissionados), da administração municipal.

c) Contribuição dos associados obrigatórios (comissionados) '
descontados por ocasião do pagamento de sua remuneração. Caso seja o ocupante
do cargo comissionado servidor aposentado do município, o desconto do IPAM, en-
quanto comissionado, incidirá apenas sobre o vencimento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 2.178, de 22
de janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de fevereiro de 1996.


RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Prefeito

16 CR 96


Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

0

0